

PRECEDENTES | ADPF | LEGISLAÇÃO | TJRJ (julgados) | TJRJ | STF | STJ | CNJ

[Acesse no Portal do
Conhecimento](#)

[Atos oficiais](#)

[Ementário](#)

[Precedentes](#)

[Publicações](#)

[Súmula TJRJ](#)

[Suspensão de
prazos](#)

[Informativos](#)

[STF nº 1.162](#)

[STJ nº 837](#)

[Edição](#)

[Extraordinária nº 24](#)

novo

[Boletim de](#)

[Precedentes STJ](#)

[125](#)

PRECEDENTES

Incidente de Resolução de Demandas Repetitiva (IRDR)

TJRJ comunica admissão de IRDRs

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, avisa sobre admissão de Incidentes de Resoluções de Demandas Repetitivas visando a definição de teses jurídicas:

Situação do tema: IRDR Admitido

Órgão Julgador: Seção de Direito Público

Questão submetida a julgamento: Possibilidade ou não de perda da qualidade de beneficiário de pensão por morte deixada por servidor público estadual, em razão de novo matrimônio ou união estável, independentemente, de comprovação da melhoria da condição econômica.

Informações Complementares: Foi determinada a suspensão dos feitos em curso, no âmbito da jurisdição do TJRJ, em qualquer Juízo e grau de jurisdição, em que se discuta a questão ora afetada, em observância ao disposto no artigo 982, § 1º do Código de Processo Civil.

A suspensão acima determinada não impede a propositura de nova demandas, e não abrange: a) feitos em fase de liquidação; b) feitos em fase de cumprimento de sentença; c) exame de pedidos de tutela de urgência; e d) exame de pleito de gratuidade.

IRDR: [0039666-66.2024.8.19.0000](#)

Data da admissão: 28/11/2024

[Íntegra do Acórdão](#)

Situação do tema: IRDR Admitido

Órgão Julgador: Seção de Direito Privado

Questão submetida a julgamento: Prazo prescricional a ser considerado nas ações de cobrança, manejadas pela operadora de saúde em face dos médicos ex-cooperados, quanto à participação nos prejuízos por dívidas contraídas pela entidade perante terceiros.

Informações Complementares: Foi determinada a suspensão dos feitos em curso, no âmbito da jurisdição territorial deste Tribunal de Justiça, em qualquer Juízo e grau de jurisdição, em que se discuta a questão ora afetada, em observância ao disposto no artigo 982, § 1º do Código de Processo Civil.

IRDR: [0071176-34.2023.8.19.0000](#)

Data da admissão: 12/12/2024

[Íntegra do Acórdão](#)

Avisos: [TJ nº 20/2025 / TJ nº 21/2025](#)

Fonte: TJRJ/DJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (APDF)

STF abre prazo para partes se manifestarem sobre nota técnica de privatização de cemitérios em SP

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), fixou o prazo de 15 dias úteis para que as partes envolvidas no processo sobre a privatização de cemitérios em São Paulo se manifestem acerca da nota técnica elaborada pelo Núcleo de Processos Estruturais Complexos (Nupec) do Tribunal. O documento analisa os impactos da privatização, e a decisão foi proferida no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1196.

Segundo o Nupec, embora os preços praticados pelas concessionárias não apresentem grandes variações, há um número significativo de casos em que os valores não estão sendo corretamente aplicados, resultando em prejuízos à população. O Núcleo destaca ainda que a controvérsia possui relevância constitucional, pois envolve a possibilidade de o município impor restrições ao exercício das atividades funerárias, à luz dos princípios constitucionais que regem a ordem econômica. Essa questão ainda não foi analisada pelo Plenário do STF sob a sistemática da repercussão geral.

Sofrimento adicional

No despacho, o ministro salientou que a controvérsia não está relacionada apenas à questão financeira, que pode influenciar o acesso a um direito fundamental, mas diz respeito também ao “preço” de um sofrimento adicional, como uma cobrança abusiva ou regras obscuras que tornam a decisão da família ainda mais difícil. A seu ver, não se trata de um serviço público corriqueiro, mas de uma atividade realizada em um dos momentos mais difíceis da vida, quando uma família enlutada precisa organizar o sepultamento de um ente querido em poucas horas.

Segundo Dino, serviços públicos relacionados diretamente à vida e à morte são questões de relevância constitucional, não apenas de “mercado”. “É espantoso que não se constate a dimensão constitucional do tema, tentando reduzi-lo a um ‘negócio’ ou a uma mera questão contratual”, observou.

Contexto

No dia 27, o ministro solicitou ao Nupec nota técnica para analisar a variação dos preços dos serviços funerários e cemiteriais em São Paulo, comparando os períodos antes e depois da privatização desses serviços. Autor da ação, o Partido Comunista do Brasil

(PCdoB) questiona a legalidade de duas leis paulistanas que transferiram à iniciativa privada a administração desses serviços. Entre as alegações, argumenta que a privatização resultou em uma “exploração comercial desenfreada”.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

[VOLTAR AO TOPO](#)

LEGISLAÇÃO

Decreto Estadual nº 49.489 de 30 de janeiro de 2025 - Dispõe sobre a prorrogação do prazo da tarifa social e temporária do serviço público de transporte ferroviário.

Fonte: DOERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

JULGADOS

Sétima Câmara de Direito Público

0020566-02.2020.8.19.0054

Relator: Des. Alexandre Teixeira de Souza

j. 28.01.2025 p. 30.01.2025

Direito Administrativo. Direito Constitucional. Responsabilidade civil do Estado. Hipótese em que a autora teve seu nome utilizado indevidamente como “laranja” em contratação ilegal em cargo comissionado, sem seu conhecimento.

Ausência de relação estatutária ou empregatícia de fato com a parte ré. Inexistência de contraprestação à parte autora pelo serviço supostamente prestado. Sentença que julgou procedente o pedido, reconhecendo a responsabilidade do Município e condenando-o à reparação dos danos morais decorrente da utilização indevida dos dados da requerente. Inconformismo da parte autora pugnando pela majoração da indenização. O montante

arbitrado não atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando a extensão do dano, o caráter compensatório e pedagógico.

Recurso provido.

[Íntegra do acórdão](#)

Vigésima Câmara de Direito Privado

0084002-58.2024.8.19.0000

Relator: Des. Andre Luiz Cidra

j. 16.12.2024 p. 18.12.2024

Agravo de Instrumento. Ação Monitória. Descumprimento de acordo celebrado entre as partes. Cumprimento de sentença. Penhora no rosto dos autos de Ação de Cobrança de cotas condominiais.

Decisão combatida que rejeitou a impugnação à penhora. Insurgência da exequente. Deferimento da gratuitade de justiça ao espólio agravante, ante as informações prestadas nas primeiras declarações. Bem de família. Exceção prevista no art. 3, inc. V, da Lei Federal nº. 8.009/90. Saldo remanescente que não perde a garantia de impenhorabilidade. Observância ao artigo 1.715 do Código Civil. Precedentes do STJ. Reforma da decisão para reconhecer a impenhorabilidade. Pedido de remessa à contadaria para apurar o valor real da dívida, em função de suposto excesso de execução. Descabimento. Ausência de insurgência específica que demonstre de forma pormenorizada a incorreção da memória de cálculo. Recurso a que se dá parcial provimento.

[Íntegra do acórdão](#)

Sexta Câmara Criminal

0290273-38.2020.8.19.0001

Relator: Des. Fernando Antonio de Almeida

j.21/01/2025 p.29/01/2025

Apelação criminal – Delito de concussão

Trata-se de demanda por meio da qual o apelante pleiteia a anulação de ato administrativo que o excluiu das fileiras da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), após processo administrativo disciplinar – sentença que julgou improcedente o pedido mantendo

a exclusão do recorrente dos quadros da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – a defesa técnica em seu recurso de apelação pugna, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 17, caput, do Decreto Estadual 2.155/78, e a devida reforma da sentença para reintegração do apelante nas fileiras da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro com direito ao recebimento integral de sua remuneração – desprovimento – o apelante era policial militar, mas foi adido à Polícia Civil em 2007, e na data de 14/09/2009 praticou o crime previsto no artigo 316 do Código Penal. Conforme se infere dos autos de nº 0243358-14.2009.8.19.0001, sobreveio sentença condenatória aplicando a pena de 03 anos de reclusão em regime aberto, pelo delito previsto no artigo 316 do Código Penal, e, portanto, não foi julgado como policial militar, porque agiu na condição de policial civil, já que estava adido à polícia civil, exercendo tal função – sendo assim, aplica-se ao presente caso o prazo prescricional do Código Penal, e a contrario senso não é possível reconhecer a prescrição pelo artigo 17, caput, do Decreto Estadual 2.155/78, pois a jurisprudência consolidada do e. STJ entende que: “se a infração disciplinar praticada for, em tese, também crime, deve ser aplicado o prazo prescricional previsto na legislação penal independentemente de qualquer outra exigência”. (STJ. 1^a seção. MS 20.857-df, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. Acad. Min. Og Fernandes, julgado em 22/05/2019. Info 651). – por fim, e ao contrário do que sustenta a defesa técnica do apelante, aplica-se ao presente caso o prazo prescricional do Código Penal, na forma do art. 110, §1º, Código Penal: os prazos prescricionais são regulados pelas penas aplicadas, e considerando que os fatos ocorreram na data de 14/09/2009, e que a pena foi fixada em 03 três anos de reclusão, sendo certo que a decisão de exclusão do autor dos quadros da corporação em foi publicada em 20/07/2016, constata-se que não ocorreu a prescrição da pretensão punitiva da administração, em observância ao prazo previsto no artigo 109, IV, Código Penal.

Foi desprovido o recurso defensivo

[Íntegra do Acórdão](#)

Fonte: e-Juris

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJRJ

Matéria Penal

Caso Quênia: madrasta é condenada a 30 anos de reclusão por morte de menina de dois anos

Tribunal de Justiça inaugura salão de beleza para capacitação de jovens

Fonte: TJRJ

[----- VOLTAR AO TOPO -----](#)

NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

STF mantém prisão preventiva de acusado de provocar acidente de trânsito com morte em SP

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, rejeitou um pedido de habeas corpus (HC 250216) apresentado pelo empresário Fernando Sastre de Andrade Filho, acusado de provocar acidente de trânsito com morte em São Paulo.

Em decisão, o relator considerou que não houve ilegalidades na decisão que determinou a prisão preventiva. Como consta nos autos, o empresário dirigia sob efeito de álcool e em velocidade três vezes superior ao permitido, o que resultou em um acidente de trânsito que matou outro motorista.

O ministro Gilmar Mendes ainda verificou que o motorista ficou desaparecido por três dias depois do acidente e que tinha recuperado o direito de dirigir (suspenso por grave infração de trânsito) 12 dias antes. Também constatou que seu prontuário de condutor é comprometedor.

“O modus operandi do delito, praticado em veículo em alta velocidade e sob efeito de álcool, aliado ao histórico de condutor e às manifestações de astúcia do paciente logo após o crime, revela que não há manifesta ilegalidade a reclamar a concessão da ordem de ofício, razão por que é inviável a substituição da prisão preventiva por outras medidas”, afirmou.

[Leia a notícia no site](#)

STF encerra ação contra homem que tentou furtar dois pares de chinelos em MG

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), encerrou uma ação penal aberta na Justiça contra um homem acusado de tentar furtar dois pares de chinelos de um supermercado de Sete Lagoas (MG). Os itens, avaliados em R\$ 29,90, haviam sido devolvidos ao estabelecimento assim que ele foi abordado na saída da loja.

Para o ministro, deve ser aplicado ao caso o princípio da insignificância. Isso porque não houve prejuízo ao supermercado, já que os bens foram recuperados. O relator também destacou particularidades do caso concreto, como a ausência de periculosidade social da conduta. Conforme o ministro Alexandre, há constrangimento ilegal na manutenção do processo contra o homem.

A decisão foi tomada no Habeas Corpus (HC) 251563, apresentado pela Defensoria Pública de Minas Gerais contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que rejeitou o pedido de encerramento da ação, levando em consideração que o homem era reincidente. O Tribunal de Justiça estadual (TJ-MG) também havia negado o pedido.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ

Para Segunda Turma, diferença entre hora-aula e hora normal não pode ser computada como atividade extraclasse

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que os minutos que faltam para a hora-aula completar efetivamente uma hora (60 minutos) não podem ser computados como tempo de atividade extraclasse dos professores do ensino básico.

Na origem do caso, o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná impetrou mandado de segurança contra a Resolução 15/2018, editada pela Secretaria de Educação estadual, que passou a considerar como tempo de atividade extraclasse os minutos remanescentes da hora-aula em relação à hora de relógio.

Embora o juízo tenha deferido o pedido de liminar para suspender os efeitos da medida, o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) entendeu que não havia risco de prejuízo com o cumprimento da carga horária da forma descrita na resolução.

O sindicato entrou com recurso no STJ, alegando que a Resolução 15/2018 está em desacordo com a legislação. Segundo sustentou, a resolução aumentou o número de horas-aula de regência e de atividade (extraclasse) de todos os professores do estado do Paraná.

Resolução gera impacto na jornada dos professores

Em decisão monocrática, o relator original, ministro Og Fernandes (que deixou a Segunda Turma), acolheu o recurso do sindicato e julgou ilegal o artigo 9º, incisos I e II, da resolução. Inconformado, o Estado do Paraná recorreu para o colegiado, defendendo que a resolução está de acordo com as leis em vigor.

Ao dar seu voto no julgamento do agravo interno, o ministro Afrânio Vilela, para quem o processo foi redistribuído, reafirmou que o dispositivo que alterou a jornada de trabalho dos professores impossibilitou o pleno exercício da indispensável atividade extraclasse – que envolve preparar as aulas, conversar com pais de alunos e participar de reuniões pedagógicas, entre outras tarefas.

O ministro explicou que a distribuição da carga horária não levou em consideração que os minutos que superam aqueles previstos para a aula refletem, muitas vezes, na interação dos professores com os alunos "seja nos intervalos entre as aulas (recreio), ou mesmo no recebimento dos alunos em sala, bem como no momento posterior à aula".

Legislação garante fração mínima para atividades extraclasse

O relator apontou que a resolução contrariou o disposto em legislação estadual e federal sobre o assunto, que garante uma fração mínima de um terço da jornada para atividades extraclasse. Conforme ressaltou, a mudança de fato alterou a quantidade de aulas semanais dos docentes.

Além de destacar a complexidade do tema, o ministro salientou a oportunidade de uniformizar o entendimento da turma de acordo com a posição do Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 936.790, valorizando a atividade extraclasse dos professores da educação básica do Paraná.

[Leia a notícia no site](#)

Financeira condenada a devolver dinheiro a consumidora não pode compensar obrigação com parcelas não vencidas

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reformou decisão de segundo grau que havia permitido o uso de parcelas vincendas de um empréstimo para compensar o valor que a financeira terá de restituir a uma consumidora por força de condenação judicial. Para o colegiado, eventual contrapartida só pode ocorrer em relação a dívidas já vencidas.

Segundo os autos, a consumidora ajuizou ação de revisão contratual contra a financeira, alegando que o contrato de empréstimo conteria cláusulas abusivas. Na contestação, a empresa solicitou que, se condenada, pudesse compensar eventual devolução de dinheiro com o valor de parcelas do contrato que ainda iriam vencer, de modo a quitar o saldo devedor.

O juízo recalcoulou as taxas a serem aplicadas no contrato, de acordo com as aplicadas pelo mercado à época, e concedeu a compensação com as parcelas vincendas. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) manteve a decisão.

No recurso especial dirigido ao STJ, a consumidora sustentou que não seria possível a compensação das parcelas do contrato nesse caso, pois ainda não estavam vencidas.

Legislação prevê as hipóteses de compensação

A relatora, ministra Nancy Andrighi, destacou que, de acordo com os artigos 368 e 369 do Código Civil, quando duas pessoas são ao mesmo tempo credoras e devedoras uma da outra, as obrigações se extinguem até onde se compensarem. Conforme ressaltou, essa regra somente pode ser aplicada nos casos de dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis.

A ministra apontou que, segundo a jurisprudência do STJ, para ser admitida a compensação de dívidas, deve haver reciprocidade dos créditos e homogeneidade entre as prestações.

Valor cobrado indevidamente deve ser devolvido ao consumidor

Para Nancy Andrichi, apesar de simples, a demanda merece atenção, pois impacta diretamente os contratos celebrados pelos consumidores brasileiros.

A relatora lembrou que, nos casos de créditos contestados, a parte ré pode requerer a sua compensação, como forma de evitar o pagamento do valor cobrado ou de reduzi-lo. Entretanto, ela apontou que o banco pretendia compensar as parcelas ainda não vencidas com o valor que deveria devolver à consumidora por ter cobrado taxas abusivas.

"A manutenção da sentença nos termos narrados poderia esvaziar a devolução dos valores cobrados indevidamente, sobretudo diante de contratos bancários de trato sucessivo", concluiu.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

[**VOLTAR AO TOPO**](#)

NOTÍCIAS CNJ

Tribunais garantem cidadania na primeira infância e novas oportunidades para adolescentes

Solução tecnológica auxilia no combate à litigância predatória na Paraíba

CNJ amplia prazo para tribunais se adequarem à norma sobre sessões virtuais

Justiça fluminense inova e inaugura a 1ª Vara Especializada em Pessoas Idosas do país

[VOLTAR AO TOPO](#)

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tirj.jus.br